



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO TRF2 1342987

A **REDE DE SUSTENTABILIDADE RECICLAPORTO RIO** é constituída pelas instituições partícipes relacionadas no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2023/ANS –Retificado COLETA SELETIVA CIDADÃ.

Foi instituída pelo Termo de Cooperação Técnica (Processo INT SEI nº 01240.000644/2018-75) celebrado em 16/04/2019 que estabeleceu um Comitê de Trabalho Interinstitucional denominado REDE RECICLAPORTO que possui suas atribuições conferidas pelo seu Regimento interno (ANS Doc. SEI nº 23511409).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, por intermédio do **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, doravante denominado **TRF2**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral em exercício, Dr. Fabiano Mendonça Furtado, CPF nº 089.783.707-05**, e a **COOPEMBAÚ - Cooperativa de Trabalho e Produção dos Catadores de Materiais Recicláveis da Pavuna**, doravante denominada **COOPEMBAÚ** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.189.494/0001-08, com sede situada na Rua Embaú, nº 198 – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21535-000, Tel.: (21) 96429-8934, e-mail coopembaucooperativa@gmail.com, neste ato representada sua **Procuradora, Sra. Bianca de Vasconcellos Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº 08157266-1, emitida pelo IFP/RJ, e CPF nº 001.457.577-90, tendo em vista o que consta no Processo ANS nº 33910.004808/2022-76 e o resultado final do Procedimento de Habilitação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nas instituições partícipes da REDE RECICLAPORTO, e no Processo nº 0003420-37.2024.4.02.8000, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e legislação correlata, resolvem por este ato celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO relacionado ao Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS, e têm, entre si, como justo e contratado as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a realização pela COOPEMBAÚ da COLETA SELETIVA CIDADÃ dos resíduos disponibilizados pelo TRF2, instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, conferida pela assinatura do Termo de Adesão à REDE RECICLAPORTO (ANS Doc. Sei nº 23434114), todas as obrigações elencadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo.

Os resíduos disponibilizados pelo TRF2 devem ser retirados nos endereços elencados para retirada dos resíduos disponibilizados.

O presente TERMO DE COMPROMISSO não gera nenhuma expectativa de direito e nenhum direito líquido e certo para a COOPEMBAU, além do que estritamente dispõe a Lei e os atos normativos específicos referentes à COLETA SELETIVA CIDADÃ.

A celebração de TERMO DE COMPROMISSO não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRF2, instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, e a COOPEMBAÚ, ou com seus cooperados ou associados, e não gerarão efeitos financeiros e/ou econômicos a REDE RECICLAPORTO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 04 (quatro) meses e será realizado no período definido para a COMPROMISSADA conforme quadro a seguir, que constam as COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES selecionadas para realizar a COLETA SELETIVA CIDADÃ nos próximos 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas cooperativas, seguindo previsão do item 10.8 do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2023/ANS – Retificado.

A ordem de recolhimento que se segue abaixo foi definida por meio de sorteio durante a sessão de credenciamento.

Ordem do sorteio	Cooperativa/associação	Período
1	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS IDEAL	4 meses
2	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAIXADA FLUMINENSE – COOPERECOLÓGICA	4 meses
3	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELO MEIO AMBIENTE COOPER UNIÃO	4 meses
4	COOPERATIVA DE TRABALHO DE LIXO ELETRÔNICO - COOPERTRONI	4 meses
5	COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO	4 meses
6	COOPERATIVA DE TRABALHO E DOS CATADORES RECICLANDO VIDAS – COOPTUBIACANGA	4 meses
7	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES COOPPEDRA LTDA	4 meses
8	COOPEMBAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA PAVUNA	4 meses
9	COOPERATIVA POPULAR DE TRABALHO E RECICLAGEM AMIGOS RECICLADORES LTDA	4 meses
TOTAL		36 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF2

1 - Implantar e supervisionar a separação correta dos resíduos a serem disponibilizados, bem como acompanhar a sua destinação para a COOPEMBAÚ;

2 - Zelar perante aos fiscais dos contratos de limpeza e copeiragem, que sejam implementadas rotinas e realizem capacitação do pessoal para garantir que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento de sua geração, da separação quando da retirada dos locais definidos para colocação dos resíduos recicláveis, do armazenamento temporário até a realização da coleta pela COOPEMBAÚ;

3 - Armazenar temporariamente os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação que atendam a legislação vigente para gerenciamento de resíduos sólidos;

4 - Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio do COMITÊ DELIBERATIVO;

5 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a COOPEMBAÚ para sanar a

situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6 - Prestar todo o apoio necessário à COOPEMBAÚ para que seja alcançado o objetivo do presente TERMO DE COMPROMISSO em toda sua extensão;

7 - Permitir a retirada dos resíduos disponibilizados nas suas dependências somente por catadores previamente indicados e identificados;

8 - Não transferir a outra COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO as obrigações e responsabilidades decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, a não ser que se verifique descumprimento por parte da COOPEMBAU originalmente selecionada;

9 - Analisar as propostas de alteração deste TERMO DE COMPROMISSO, desde que não impliquem em mudanças da natureza do objeto.

10 - Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos disponibilizados, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela COOPEMBAÚ ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

11 - Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, que julgar necessários.

12 - Acondicionar os resíduos em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material não orgânico, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo com capacidade de 50 litros.

13 - As atribuições aqui relacionadas serão exercidas pela área responsável pela realização da COLETA SELETIVA CIDADÃ do TRF2, instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, no que se refere a este TERMO DE COMPROMISSO.

14 - O TRF2, instituição partícipe da REDE RECICLAPORTO, não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPEMBAÚ ou seus cooperados ou associados durante a coleta, triagem, acondicionamento e transporte dos resíduos disponibilizados.

15 - Responder aos processos decisórios e pontuais relativos à Coleta Seletiva Cidadã.

16 - Implementar ações de sensibilização entre servidores públicos para a adequada separação dos resíduos recicláveis e recuperáveis que descartarem.

17 - Compete ao TRF2 executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado.

18 - Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador".

19 - Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo.

20 - Cobrar da COOPEMBAÚ o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa, e ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21 - Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados de suas dependências somente por catadores previamente indicados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPEMBAÚ

1 - Apresentar ao TRF2 relação com os nomes completos e números de documento oficial dos representantes

que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso, inclusive os catadores que adentrarão em suas dependências para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2 - Nomear preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência deste Termo de Compromisso.

3 - Coletar os resíduos disponibilizados pelo TRF2, de acordo a cláusula quarta deste Termo de Compromisso nos horários e na frequência previamente agendados. Em caso de eventual impossibilidade da realização da coleta na data combinada, deverá informar ao TRF2 a indisponibilidade de comparecimento, bem como oferecer alternativa de data para o cumprimento da obrigação assumida.

4 - Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

5 - Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações ao COMITÊ, conforme Anexo VI do Edital.

6 - O representante legal da COOPEMBAÚ deverá comparecer às dependências do TRF2, sempre que este solicitar ou achar necessário em data previamente combinada entre as partes.

7 - Atender aos pedidos de realização de coletas extraordinárias solicitadas pelo TRF2, desde que haja comunicação antecipada e acordada entre as partes.

8 - Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força deste Termo de Compromisso, tomando ações necessárias para que estes dados não estejam legíveis quando da destinação final.

9 - Instruir os seus associados ou cooperados a tratarem com presteza, cordialidade, urbanidade e respeito os representantes do TRF2.

10 - Orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas de segurança, de saúde pública, disciplinares e operacionais determinadas pelo TRF2 quando em suas dependências.

11 - Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRF2 quando da coleta dos resíduos descartados.

12 - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, triagem, separação e destinação dos resíduos coletados nas dependências do TRF2.

13 - Manter limpo, por seus próprios meios, as dependências do TRF2, após a coleta, caso seja necessário.

14 - Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do TRF2.

15 - Obedecer, respeitar, cumprir integralmente com as normas de funcionamento do TRF2 quando da coleta dos resíduos disponibilizados.

16 - Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

17 - Permanecer nas dependências do TRF2 apenas pelo o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes do COMITÊ, necessários a ajustes e melhorias dos processos relacionados as coletas

realizadas.

18 - Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos disponibilizados.

19 - Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

20 - Transportar os volumes coletados diretamente do(s) local(ais) de armazenamento temporário do TRF2 até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos disponibilizados por tipo de resíduos e comunicar ao TRF2 os resultados obtidos a cada coleta realizada.

21 - Preencher o Sistema de Manifesto de resíduos - MTR com os dados dos pesos dos materiais e gerar o Certificado de Destinação Final - CDF.

22 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste TERMO DE COMPROMISSO.

23 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis.

24 - Apresentar mensalmente ao COMITÊ a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

25 - Apresentar, com frequência a ser estipulada pelo COMITÊ, palestra ou relatório que explicita os resultados e benefícios obtidos por meio da COLETA SELETIVA CIDADÃ, bem como fornecerão TRF2 as informações solicitadas.

26 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TRF2.

27 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28 - Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

29 - Fornecer gratuitamente ao TRF2, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover a divulgação da COLETA SELETIVA CIDADÃ, o que será explicitada a questão Social.

30 - Participar e propor oficinas de reciclagem de materiais para auxiliar na divulgação e conscientização dos colaboradores do TRF2.

31- Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado durante a coleta realizada nas instalações do TRF2.

32 - Preencher, atestar e enviar mensalmente as planilhas de monitoramento com os dados das coletas realizadas para o TRF2.

33 - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO.

34 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos pelos associados/cooperados.

35 - Credenciar, oficialmente, junto ao TRF2, preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a COOPEMBAU em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

36 - A COOPEMBAU deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal.

37 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o TRF2, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO ou no acordo para a partilha dos resíduos disponibilizados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recuperáveis e recicláveis.

38 - Manter, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.

39 - Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

40 - Responsabilizar-se civilmente pelos danos morais ou causados ao patrimônio do TRF2 seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, prepostos ou representantes, obrigando-se a promover a devida reparação ou restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo TRF2.

41 - Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente ao TRF2 que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores e seus representantes.

42 - A COOPEMBAU se responsabiliza em facilitar a realização de vistorias do TRF2 nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação deste TERMO DE COMPROMISSO.

43 - Compete à COOPEMBAU executar as atividades previstas neste TERMO DE COMPROMISSO com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

44 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TRF2 ou a terceiros, em decorrência da atividade.

45 - Substituir, qualquer material ou bem, pertencente ao TRF2, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.

46 - Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da COOPEMBAU.

47 - Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.

48 - Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso.

49 - Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo TRF2.

50 - Encaminhar somente resíduos recicláveis aos Destinatários Finais que estejam devidamente cadastrados no INEA para emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.

51 - Assumir o compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica, de acordo com a legislação vigente e as normas que vierem a ser estabelecidas, às quais desde logo adere colocar no presente Termo de Compromisso.

52-Assegurar que os catadores utilizem EPIs e demais equipamentos compatíveis com a classe dos resíduos coletados e que atendam as normas técnicas ambientais e de saúde pública.

53 - Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE COLETA, DA FREQUÊNCIA, DO HORÁRIO E DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA CIDADÃ DOS LOCAIS: Encontra-se a seguir relacionado o endereço onde deverão ser coletados os resíduos disponibilizados pelo TRF2

· TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2a REGIÃO - TRF2: Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

O local de coleta pré-determinado acima não impede que haja a substituição ou inclusão de outros endereços a critério do Comitê, quando necessário, durante a vigência deste Termo de Compromisso.

DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA

A Coleta dos resíduos disponibilizados deverá ser realizada no mínimo uma vez a cada sete dias, em dia e hora a ser combinado com o TRF2. A coleta não poderá ser realizada em dias de sábado, domingo e feriado.

Desde que acordado entre as partes, coletas extraordinárias de resíduos poderão ser realizadas pela COOPEMBAU em dias e horários previamente definidos para retirada de excedentes de resíduos provenientes de:

- Eventos realizados pelo TRF2;

- Obras, reformas, serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados pelo TRF2, desde que elencados no item 2.3 do edital.

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

A COOPEMBAU se encarregará de efetuar a coleta dos resíduos disponibilizados pelo TRF2 no endereço informado acima utilizando seus equipamentos para transporte até o caminhão e durante a retirada dos resíduos manter o local do armazenamento temporário dos resíduos no TRF2 conservado e limpo conforme o encontrou.

A COOPEMBAU deverá assegurar o transporte seguro dos resíduos até suas instalações onde realizará a triagem, a pesagem por tipo de resíduo, o registro da pesagem em Kg em controle próprio e definir a melhor destinação correta dos resíduos coletados seguindo as legislações ambientais e de saúde pública aplicáveis.

Em dias de eventos no TRF2, por meio de acordo prévio entre as partes, a COOPEMBAU poderá dispor no local do evento ou próximo a ele, coletores extras e especiais para recolhimento de resíduos recicláveis e outros, como por exemplo, equipamentos eletroeletrônicos, exceto aqueles elencados nos itens 20 01 21(*), 20 01 23(*) e 20 01 35 (*) Produtos eletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 (*) ou 20 01 23 (*) contendo componentes perigosos da Instrução Normativa - IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012, desde que a COOPEMBAU se responsabilize pelo transporte e destinação correta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DISPONIBILIZADOS

A COOPEMBAU deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos disponibilizados que não foram aproveitados para comercialização, reutilização ou reciclagem;

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto no caput poderá acarretar:

I - a revogação da habilitação da COOPEMBAU no SINIR e,

II - a impossibilidade de participação na Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Caso forem encontradas divergência das disposições das cláusulas deste Termo de Compromisso com conteúdo do Edital de Chamamento Público Compartilhado nº 01/2022/ANS e com o ANEXO I do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no citado Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste TERMO DE COMPROMISSO poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral do TRF2, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente TERMO DE COMPROMISSO não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COOPEMBAÚ ou do TRF2;
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão, o COMITÊ da RECICLAPORTO poderá convocar a próxima COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO selecionada, respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos disponibilizados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO será consignada a participação da COOPEMBAÚ na mesma proporção atribuída ao TRF2, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do TRF2 na mesma proporção da logomarca ou nome da COOPEMBAÚ.

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente TERMO DE COMPROMISSO, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Compromisso, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Após a assinatura das partes envolvidas o documento será digitalizado e incluído nos Processos ANS nº 33910.004808/2022-76 e nº 0003420-37.2024.4.02.8000, para os fins de comprovação legal.

FABIANO MENDONÇA FURTADO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diretor-Geral em exercício

BIANCA DE VASCONCELLOS DIAS

COOPEMBAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES

DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA PAVUNA

Procuradora

Testemunhas:

Nome: Cláudia Coutinho Gomes, Técnica Judiciária, Coordenadora da Coordenadoria de Projetos, Gestão por Processos e Gestão Socioambiental, CPF nº 019.619.307-90

Nome: Elysângela Benincá, Técnica Judiciária, Coordenadora do Núcleo de Atividades Auxiliares, CPF nº 022.857.637-78



Documento assinado eletronicamente por **bianca de vascellos dias**, **Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, **Diretor-Geral em exercício**, em 21/10/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA COUTINHO GOMES**, **Coordenadora**, em 22/10/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CHRISTINA ARAUJO MARTINS**,
Coordenadora de Núcleo em exercício, em 22/10/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1342987** e o
código CRC **C4E1361B**.